



## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do *Turismo de Portugal, I.P.* (a Entidade), que compreendem o balanço em 31/12/2019 (que evidencia um total de 1.417.135.196 euros e um total de fundos próprios de 510.661.549 euros, incluindo um resultado líquido de 2.928.165 euros), a demonstração dos resultados por naturezas e o mapa de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do *Turismo de Portugal, I.P.* em 31/12/2019, o seu desempenho financeiro e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

#### Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

#### Ênfases

1. Conforme divulgado na nota introdutória do anexo às demonstrações financeiras, e pelas razões na mesma expressas, a prestação de contas do *Turismo de Portugal, I.P.* relativa a 2019, utilizou o mesmo regime contabilístico adotado relativamente às contas de 2018 (Plano Oficial de Contabilidade Pública - POCP), dando satisfação ao disposto no n.º 2 do artigo 316º da Lei n.º 2/2020 (Lei do Orçamento de Estado para 2020). Este procedimento foi sancionado, a título excepcional, por Despacho da Excelentíssima Senhora Conselheira de Área do Tribunal de Contas, datado de 22 de junho de 2020.
2. Conforme referido na alínea c) da nota 3 do anexo às demonstrações financeiras, os investimentos financeiros em partes de capital e unidades de participação estão registados ao custo de aquisição, deduzido, quando aplicável, de ajustamentos para perdas estimadas na sua realização, os quais são apurados com base na informação prestada e divulgada pelas entidades participadas. No entanto, conforme divulgado na nota 16 do anexo, à data de aprovação das presentes demonstrações financeiras não estavam ainda disponíveis documentos de prestação de contas de 2019 de diversos fundos de investimento onde a Entidade detém unidades de participação, pelo que, nesses casos, foram consideradas as melhores estimativas recebidas das respetivas sociedades gestoras.
3. Conforme referido na nota 52 do anexo às demonstrações financeiras, na sequência da declaração da COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial da Saúde, a partir de meados de março as receitas do *Turismo de Portugal, I.P.*, têm vindo a registar um sensível decréscimo, estando a ser tomadas medidas para minimizar o seu efeito desfavorável sobre o desenvolvimento da atividade programada. Contudo, é convicção do Conselho Diretivo, que os impactes decorrentes destes factos não põem em causa o pressuposto da continuidade utilizado na preparação das presentes demonstrações financeiras e, conseqüentemente a sua fiabilidade.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.



### **Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras**

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro, os fluxos de caixa e a execução orçamental da Entidade de acordo com o POCP;
- elaboração do relatório de atividades nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de atividades com as demonstrações financeiras.



## **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

### **Sobre o Relatório de Atividades**

Em nossa opinião, o relatório de atividades foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 29 de junho de 2020

**Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda.**  
representada por José Luís Areal Alves da Cunha (ROC n.º 585)